
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.284 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA O ART. 28 DA LEI MUNICIPAL 1.531 DE 05 DE MARÇO DE 2012 QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, dá nova redação ao art. 28 da Lei Municipal 1531/2012 na forma do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, com aprovação da Câmara Municipal, sanciona.

Art. 1º - Altera o art. 28 da Lei Municipal nº 1531 de 05 de março de 2012, cujo enunciado é:

Art. 28 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 28 serão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 28 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 28 serão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

Art. 2º - A alteração que trata o art. 1º desta lei é decorrente da obrigatoriedade do art. 11 da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º - Para a aplicação do disposto da nova redação do art. 28 da Lei Municipal 1531 de 05 de março de 2012, observar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

§ 1º - Até vigorar o previsto na nova redação do art. 28, permanece a cobrança das alíquotas constantes da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 11 de agosto de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:29EC20EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/08/2022. Edição 3197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>